

MEIO AMBIENTE

Boletim Informativo



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Edição 02 | Maio | 2020

ÍNDICE

- 04 A COVID-19 e o gerenciamento dos resíduos
- 05 Relação da COVID-19 e sua Origem no Planeta
- 06 COVID-19: MP Recomenda Reabertura Temporária de Quinta dos Lázaros e Construção de Novo Cemitério Municipal
- 07 CORONAVÍRUS – A pedido do MP, Justiça determina destinação de R\$ 93 mil oriundos de compensação ambiental para combate a pandemia
- 08 MP participa de debate virtual sobre proteção do bioma da Mata Atlântica
- 09 MP ajuíza ação para garantir preservação da Cachoeira Véu de Noiva em Jacobina
- 10 Camaçari: MP denuncia empresários e servidora pública por crimes contra ordem urbanística e meio ambiente
- 11 Área ambiental do MP inicia este mês adesão a procedimento extrajudicial eletrônico
- 12 CORONAVÍRUS: MP recomenda proibição de eventos de cavalgada e vaquejada em Serrinha, Barrocas e Biritinga
- 13 Município de Miguel Calmon é acionado para estruturar Sistema Municipal de Meio Ambiente
- 14 Recomendação visa participação popular no processo de revisão do Plano Diretor de Jequié
- 15 Município de Itaparica firma compromisso para preservação ambiental da “Ilha do Medo”
- 16 Município de Itaparica firma acordo com MP para proteção da Fonte da Bica e de Área de Preservação Permanente na ilha
- 17 MP recomenda controle de poluição sonora em Catu
- 18 Município de Apuarema é acionado para acabar com “lixão”
- 19 Monotrilho no Subúrbio: Pesquisa aponta para prejuízo socioeconômico e da mobilidade de usuários do trem suburbano

ÍNDICE

- 20 **CORONAVÍRUS: Justiça de Jacobina mantém suspensão de obras de parques eólicos**
- 21 **MP aciona Construtora CCB, Dezessete Empreendimentos e Município de Camaçari para que interdite o Loteamento Naturaville 2**
- 22 **Jurisprudência**
- 23 **Jurisprudência**

0

11

A COVID-19 e o gerenciamento dos resíduos

* Cristiane Sandes Tosta

Muito se vem discutindo acerca das relações entre a COVID-19 e o saneamento básico, em especial sobre os riscos de transmissão desta doença por meio dos esgotos e resíduos sólidos. Como esta é uma doença muito nova, o conhecimento científico acerca dos riscos de transmissão ainda vem sendo construído pouco a pouco.

Com relação aos resíduos sólidos urbanos, ainda não há evidências de que o contato com os resíduos descartados, devidamente acondicionados, tenha resultado em transmissão da COVID-19, mas, por outro lado, é conhecida a capacidade de sobrevivência do vírus em superfícies, objetos e materiais contaminados, o que exige de todos nós uma postura de precaução.

Diante do gigantesco número de pessoas contaminadas, resíduos potencialmente infectados podem estar presentes não apenas em hospitais e outras unidades de saúde, mas também nos domicílios.

Como é cediço, os resíduos gerados em unidades de saúde – inclusive hospitais de campanha, são de responsabilidade do gerador, cabendo-lhes seguir as diretrizes da RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005. Os gerados nos domicílios, no entanto, havendo pessoas infectadas ou não, são de responsabilidade do serviço público de limpeza urbana.

O gerenciamento dos resíduos gerados em domicílios sem confirmação positiva nem suspeita para COVID-19 deve ser executado conforme os procedimentos comumente praticados.

Nos domicílios em que houver morador(es) com confirmação ou suspeita de contaminação por COVID-19, os resíduos produzidos pelo paciente e por quem lhe prestar assistência devem ser acondicionados em sacos plásticos resistentes e devidamente lacrados; cada saco deve ser preenchido somente até 2/3 de sua capacidade; em seguida tais sacos devem ser colocados dentro de um segundo saco plástico que também deverá ser devidamente fechado – os resíduos ficarão, portanto, em sacos duplos; é importante identificar como “resíduo contaminado”, de modo a não causar problemas para os trabalhadores do sistema de limpeza; posteriormente, apresentar para coleta regular de limpeza urbana.

Recomenda-se aos domicílios com caso confirmado de COVID-19, temporariamente não entregar resíduos recicláveis aos catadores, a fim de não expor esses trabalhadores ao risco. Recomenda-se que os resíduos da coleta seletiva fiquem em um local separado e armazenado durante um período de tempo, antes de serem submetidos a manuseio e triagem.

* CRISTIANE SANDES TOSTA é Assessora no Ministério Público do Estado da Bahia; Engenheira Sanitarista e Ambiental/Msc; Bacharela em Direito; Especialista em Direito Urbano e Ambiental



Relação da COVID-19 e sua Origem no Planeta

* Rousyana Gomes de Araújo

A ascensão de doenças transmitidas de animais silvestres para humanos pode ser uma resposta da natureza às alterações ambientais provocadas pelo homem, principalmente, a destruição de habitats selvagens e o tráfico de animais silvestres.

É possível que ambientes naturais ao ser perturbados ou degradados e também o transporte de animais silvestres possam acelerar processos evolutivos que permitam a disseminação e contato de patógenos, antes restritos a animais silvestres, para novos hospedeiros como rebanhos, pets e humanos.

A humanidade coabita o planeta com incontáveis espécies, estamos todos conectados e nos influenciamos mutuamente. Mas os humanos pouco conhecem da biodiversidade, pois não costumam observá-la ou monitorá-la, já que o usual é se apropriar de seus bens e serviços quando lhes são úteis ou dizimá-la quando lhes parece inútil ou obstáculo às suas empreitadas.

Num breve período tempo, vimos surgir HIV/AIDS, Ebola, Mers, Sars, Covid-19 e todos se assemelham, pelo menos, na origem e nas consequências aos humanos – causadas por vírus que “saltaram” de animais silvestres, se espalham rapidamente e são letais!

Lidar com eventos dessa magnitude sempre tem se mostrado desafiador, em grande parte, devido ao nosso desconhecimento sobre as correlações e dependências entre a saúde humana e os demais seres vivos e a não-aprendizagem com eventos anteriores similares. Isto ocorre, principalmente, porque as políticas ambientais e de saúde pública, equivocadamente, costumam andar separadas e porque costuma haver um relaxamento da sociedade depois de “controlada” a doença - quando surgem medicamentos aptos a combatê-las -, e são esquecidos impactos e perdas ocasionados pela enfermidade.

A Covid-19 é mais um alerta para a humanidade rever suas interações com os demais seres vivos e passar a conhecer e monitorar a biodiversidade - a Ciência e os povos tradicionais já os fazem. A humanidade precisa compreender que ações provocam reações em qualquer ambiente e que cenários inesperados, impossíveis de prever podem ocorrer e gerar consequências devastadoras, logo, é melhor estar preparado para sobreviver aos impactos da incerteza, aprender e sair melhor da mais recente hecatombe que atingiu a humanidade, chamada Covid-19.



COVID-19: MP Recomenda Reabertura Temporária de Quinta dos Lázaros e Construção de Novo Cemitério Municipal

O Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA), encaminhou, nesta quarta-feira (8), à Prefeitura de Salvador e à Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP) uma recomendação para que sejam tomadas medidas de enfrentamento contra o que a entidade chama de “caos no serviço público municipal de sepultamento em Salvador”, tendo em vista um possível colapso do sistema diante da pandemia do coronavírus.

O órgão chama a atenção para as construções ilegais que vêm sendo realizadas nos cemitérios municipais de Brotas, Periperi, Plataforma, Paripe e Itapuã, onde a Prefeitura pretendia implantar 1500 gavetas, das quais, 440 já estão em conclusão. De acordo com o documento, não é possível esses cemitérios serem requalificados atendendo às exigências ambientais e sem colocar em risco a saúde pública, sendo necessária a construção de um novo cemitério municipal no prazo de 2 anos.

A Resolução CONAMA nº 335/2003, citada pela recomendação, trata do licenciamento ambiental dos cemitérios e estabelece uma série de normas para que eles possam operar. Entre elas, que o fundo da sepultura mantenha uma distância de 1,5 metro do nível máximo do lençol freático e que a área do sepultamento mantenha um recuo mínimo de 5 metros em relação ao perímetro do cemitério.

Responsável, por muito tempo, por grande parte dos sepultamentos de Salvador, o cemitério Quinta dos Lázaros, cujos serviços de sepultamento foram suspensos pelo Governo do Estado em 2016, é visto pelo Ministério Público como uma solução para absorver a demanda da cidade.

Segundo a recomendação, encaminhada também à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), a Irmandade do Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora da Conceição da Praia se comprometeu a realizar, por dois anos, a gestão dos sepultamentos de Quinta dos Lázaros, sendo 50% deles a uma taxa de R\$ 40,00. Para isso, bastaria que a SESAB mantivesse os profissionais que atualmente trabalham no cemitério, bem como a equipe de limpeza e segurança. As demais despesas seriam arcadas pela Irmandade, solução que, para o Ministério Público, contempla os interesses do município, do estado, da Irmandade e da população, sem onerar os cofres públicos.

“É uma solução em que todos ganham. O cemitério Quinta dos Lázaros poderia realizar os serviços de sepultamento por 2 anos, até que a construção do cemitério municipal estivesse concluída”, afirma a promotora de justiça Hortênsia Pinho.

Por se tratar de um cemitério antigo, a preocupação do Ministério Público, de acordo com a recomendação, é que não haja contaminação do solo e das águas subterrâneas. Por essa razão, o documento também foi endereçado ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), para que o órgão verifique as condições ambientais de Quinta dos Lázaros e a viabilidade da concessão do licenciamento ambiental ou uma autorização especial, já prevenindo uma possível situação emergencial relacionada à pandemia do coronavírus.



CORONAVÍRUS – A pedido do MP, Justiça determina destinação de R\$ 93 mil oriundos de compensação ambiental para combate a pandemia

A Justiça determinou ontem, dia 27, a destinação de R\$ 93 mil oriundos de sentença condenatória de compensação ambiental para o combate à pandemia do coronavírus. A decisão atendeu ao pedido do Ministério Público estadual, por meio do promotor de Justiça Gustavo Fonseca Vieira, que atua na Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença. Os recursos, fruto de processos existentes na comarca, serão destinados à Secretaria Estadual de Saúde e deverão ser utilizados para custeio exclusivo das ações de prevenção, contenção, combate e mitigação do coronavírus, incluindo aquisição de insumos médico-hospitalares, prioritariamente aparelhos respiratórios, máscaras, escudos faciais e materiais de proteção dos profissionais de saúde.

O pedido do MP considerou a Recomendação de 27 de março, na qual a procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti recomendou aos promotores de Justiça que revertam os recursos oriundos de suas atuações finalísticas, judiciais e extrajudiciais, para as ações de enfrentamento e mitigação dos efeitos da pandemia, preferencialmente aquelas relacionadas às ações e serviços de saúde. “Enquanto não se controla a atual pandemia, até mesmo os serviços de fiscalização dos órgãos ambientais encontram-se prejudicados. Por isso é preciso garantir o retorno à normalidade da vida social para que se possa garantir o exercício regular das atividades dos órgãos ambientais e de todo o sistema de controle social voltado à defesa do meio ambiente”, destacou o promotor de Justiça Gustavo Vieira.



MP participa de debate virtual sobre proteção do bioma da Mata Atlântica

O Ministério Público estadual, por meio do promotor de Justiça Fábio Fernandes Corrêa, participou na manhã de hoje, dia 29, de um debate virtual sobre as ações em defesa da aplicação integral da Lei da Mata Atlântica por órgãos ambientais. O evento, organizado pela Frente Parlamentar Ambientalista, contou também com a participação do promotor de Justiça do Ministério Público do Paraná (MPPR), Alexandre Gaio, da procuradora da República, Mário Mantovani da SOS Mata Atlântica e João de Deus, da Rede de ONGs da Mata Atlântica. Na ocasião, os participantes discutiram sobre o recente despacho 4.410/2020 do Ministério do Meio Ambiente, que modificou o marco temporal que define a partir de que momento uma área desmatada ou incendiada se torna área rural consolidada.

“Esse despacho traz consequências negativas na proteção da vegetação nativa da Mata Atlântica, pois a partir dele deixa de ser obrigatória a recuperação da vegetação desmatada ilegalmente antes de 22 de julho de 2008”, explicou o promotor de Justiça Fábio Corrêa. Ao mudar o marco temporal, o Ministério do Meio Ambiente desobriga aqueles que fizeram desmatamentos em Área de Proteção Permanente e Reserva Legal dentro da Mata Atlântica feitos no período de 1993 a 2008 a recompô-las integralmente. Fábio Corrêa ressaltou que a área rural consolidada está prevista na Lei de Proteção de Vegetação Nativa (Lei nº 12.651/12), e não se aplica à lei especial de proteção da Mata Atlântica.

Durante o debate, o promotor de Justiça falou sobre a proteção legal da vegetação nativa da Mata Atlântica e relatou o histórico da legislação até a Lei nº 11.428/06. Já o promotor de Justiça do MPPR, Alexandre Gaio, falou sobre a atuação dos Ministérios Públicos que expediram recomendações a diversos órgãos estaduais e federais para que respeitem a especialidade da referida Lei; e o representante das ONGs da Mata Atlântica, João de Deus, ressaltou que ainda há outra ameaça ao bioma diante da proposta de alteração do mapa oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O evento contou ainda com a participação do coordenador da Frente Parlamentar Ambientalista, deputado federal Rodrigo Agostinho, e com o apoio da Fundação SOS Mata Atlântica, Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (Abrampa), Rede de ONGs da Mata Atlântica e Observatório do Clima.

Recomendação

Em outubro do ano passado, o MP expediu uma recomendação para o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema) orientando que o órgão revisasse seus atos administrativos com o intuito de não reconhecer área rural consolidada na Mata Atlântica. No documento, recomendou também que o Inema criasse mecanismos para que tal situação fosse analisada no momento da validação do Cadastro Ambiental Rural (CAR). Segundo o promotor de Justiça Fábio Corrêa, autor da recomendação, o Inema concedeu a revisão de uma condicionante da licença ambiental da Suzano S/A. “No entanto, no último mês de março houve resposta de não acatamento da recomendação e medidas judiciais já estão sendo providenciadas”, destacou.



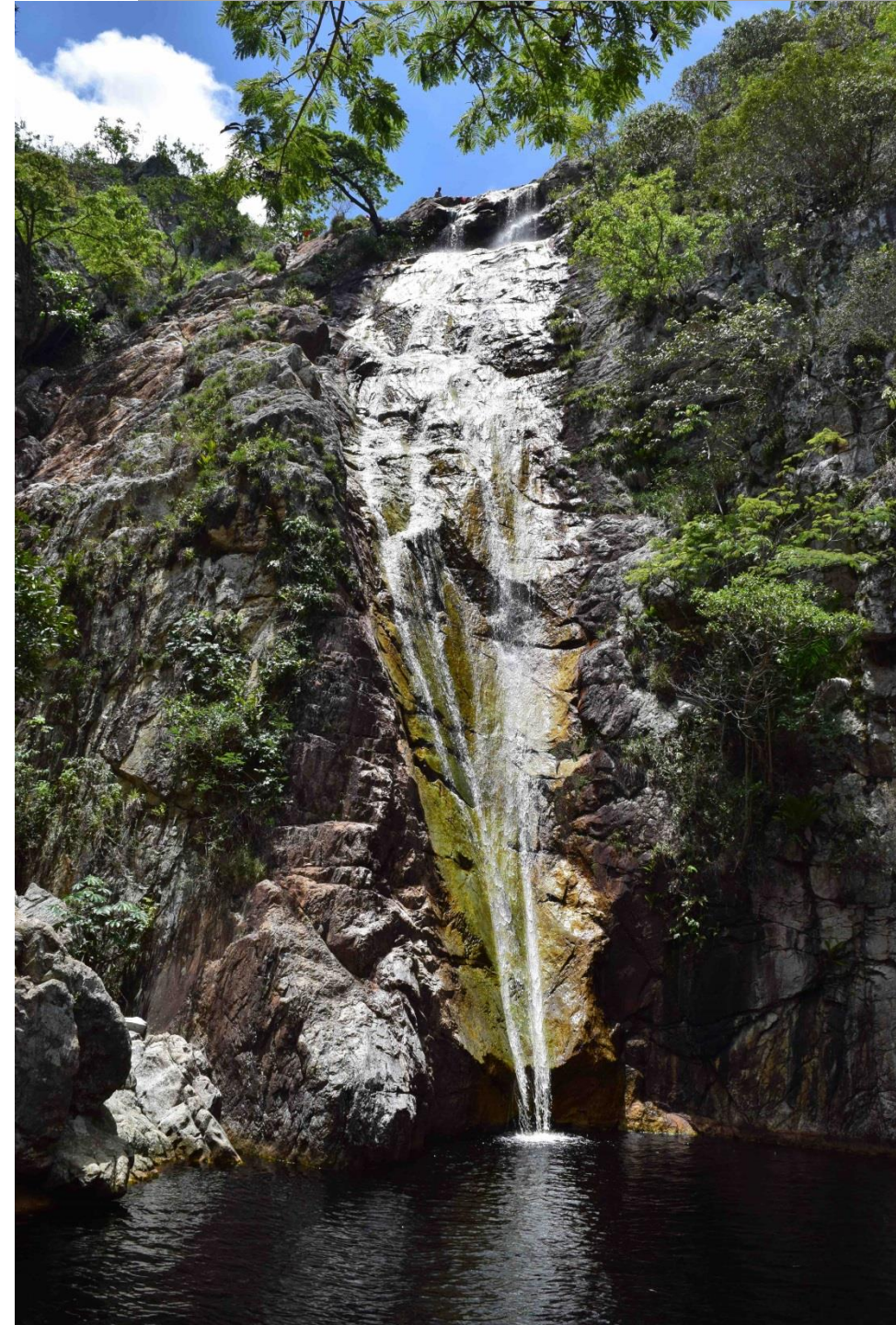
MP ajuíza ação para garantir preservação da Cachoeira Véu de Noiva em Jacobina

O Ministério Público estadual ajuizou ação civil pública para garantir a preservação e proteção ambiental da Cachoeira do Véu de Noiva, localizada no Distrito de Itaitú, em Jacobina. Segundo a ação, ajuizada no último dia 17 pelo promotor de Justiça Pablo Almeida, o local tem sofrido degradação decorrente “de exploração turística predatória”. Exames laboratoriais apontaram a presença de coliformes fecais e outros contaminantes na água, que é utilizada por diversos moradores da comunidade. Conforme a ação, o Estado e o Município não têm realizado a devida fiscalização diária da Cachoeira, onde não há qualquer controle de acesso.

De acordo com o promotor de Justiça, a Cachoeira recebe uma grande quantidade de turistas e no local, frequentemente, há acúmulo de lixo. Fiscalização realizada pelo MP encontrou resto de fogueiras, churrasqueira, garrafas de vidro e outros resíduos de festas. Segundo a ação, a Cachoeira recebeu em 2018 até 200 visitas por dia, conforme livro de registro da Associação de Ação Social e Preservação das Águas (ASPAFF), que contabilizou 800 visitantes em um período de quatro dias, inclusive turistas de outros estados, como Ceará, Rio de Janeiro e São Paulo.

O promotor de Justiça pontua que “os impactos têm sido percebidos pelos moradores de Itaitú, a ponto de criarem um Movimento em Defesa da Cachoeira Véu de Noiva”. A degradação e a necessidade da implementação urgente de medidas de proteção da Cachoeira foram discutidas em reunião, realizada em 2018, com os órgãos públicos estadual e municipal e alvos de recomendação expedida pelo MP. Pablo Almeida lembrou que, inclusive, o MP destinou R\$ 105 mil provenientes de acordo celebrado com empresas regionais de energia eólica para o início da estruturação de uma Unidade de Conservação no local.

O MP solicita à Justiça que determine, em decisão liminar, a realização pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema) e pelo Município de trabalhos de proteção, recuperação e preservação da Cachoeira, com a adoção de medidas como a alocação de equipes de guarda-parque; a instalação de guarita, sistema de videomonitoramento, lixeiras ecológicas e placas de sinalização; o isolamento de áreas de camping não autorizadas, entre outras. Foi solicitada também a proibição aos órgãos públicos de construir ou demolir, licenciar ou autorizar a construção de casas, condomínios ou loteamentos em um raio de 500 metros da Cachoeira, sem que antes haja parecer do Inema, perícia técnica solicitada pela Justiça e anuência do Conselho Gestor do Parque Sete Passagens. O promotor também solicita à Justiça que estabeleça a contagem dos prazos para adoção das medidas a partir do final da situação de emergência decorrente da pandemia da Covid-19.



Camaçari: MP denuncia empresários e servidora pública por crimes contra ordem urbanística e meio ambiente

O Ministério Público estadual, por meio do promotor de Justiça Luciano Pitta, denunciou os empresários Régis Braga Maia, Luana Lago Morbeck e André Kubli, e a servidora pública Siméia de Assis Figueiredo por crimes contra a ordem urbanística e o meio ambiente no processo de construção e licenciamento do empreendimento Naturaville 2, em Camaçari. Segundo a denúncia, o loteamento foi implantado sem licença ambiental, alvará de construção, alvará de terraplanagem, alvará de conclusão de obras nem autorização para supressão de vegetação.

Na denúncia, o promotor de Justiça acusa os empresários de terem implementado e comercializado o loteamento, “mesmo cientes de que não existia licença ambiental válida e compatível com o projeto executado”. O promotor afirma que, no processo administrativo, a empresa CCB Construtora Cesaroni Braga aparecia como proprietária do terreno, enquanto a Dezessete Empreendimentos Imobiliários obteve as licenças “dissonantes com a realidade do empreendimento” com o objetivo de esquivar-se da produção dos documentos necessários à legalidade da obra. “A despeito de sua gritante ilegalidade, o loteamento foi concluído”, afirma Luciano Pitta.

Com relação à servidora pública Siméia Figueiredo, a denúncia registra que ela, enquanto integrante do quadro da Secretaria da Fazenda efetuou o lançamento de 140 inscrições imobiliárias, sonegando informações quanto à irregularidade do empreendimento, fazendo “afirmações falsas e enganosas que resultaram no ato que concedeu autorização ao loteamento”. O MP ressalta a gravidade do prejuízo ambiental causado ao bioma Mata Atlântica, por meio da supressão ilegal em larga escala de vegetação nativa de preservação permanente.



Área ambiental do MP inicia este mês adesão a procedimento extrajudicial eletrônico

O Ministério Público estadual começará este mês a adotar a tramitação exclusiva de procedimentos extrajudiciais pela via eletrônica na área ambiental. Em reunião realizada dia 2 de abril, via videoconferência, o coordenador do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (Ceama), promotor de Justiça Yuri Mello, e os promotores de Justiça regionais de Meio Ambiente decidiram pela adesão imediata ao procedimento extrajudicial digital, com posterior digitalização dos procedimentos físicos antigos. “Principalmente na área ambiental, precisamos economizar ao máximo na utilização de papel e outros materiais, fazendo um consumo sustentável”, afirmou Yuri Mello.

Segundo o coordenador do Ceama, o Centro dará o apoio no processo de digitalização dos processos mais antigos e, junto com a Comissão de Organização e Gestão da Informação (Cogi) do MP, providenciará curso de capacitação de servidores. Na reunião, o promotor de Justiça Sávio Damasceno apresentou como funciona a operacionalização dos procedimentos eletrônicos.

Participaram da reunião os promotores de Justiça Eduardo Bittencourt Filho, Luciana Khoury, Ernesto Medeiros, Jailson Neves, Aline Salvador, Thyego Matos, Heline Alves, Augusto César de Matos, Antônio Magnavita, Fábio Corrêa e Karine Cherubini.



CORONAVÍRUS: MP recomenda proibição de eventos de cavalgada e vaquejada em Serrinha, Barrocas e Biritinga

Os prefeitos e secretários municipais de Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e de Ação Social de Serrinha, Barrocas e Biritinga foram recomendados pelo Ministério Público estadual a proibirem a realização de eventos de cavalgada, vaquejada ou quaisquer outros que envolvam aglomeração de pessoas e/ou animais. A recomendação foi expedida dia 20 de março, pela promotora de Justiça Letícia Baird.

Na recomendação, entre outras medidas, a promotora pede também que seja realizada “rígida” fiscalização da comercialização de carnes e outros derivados de animais, como leite e ovos, com coibição da venda daqueles produtos que não tenham sido inspecionados ou comercializados em desacordo com as normas sanitárias. É recomendado ainda que seja realizada uma avaliação técnica, por profissionais da área de saúde, sobre a manutenção do funcionamento do Mercado Municipal, feiras e estabelecimentos comerciais não essenciais.

Baird solicita que as autoridades respondam, em no máximo cinco dias úteis, sobre o cumprimento da recomendação. O pedido da promotora se baseou em recomendação do Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde Wanderson Oliveira de cancelamento ou adiamento de eventos em locais fechados com mais de 100 pessoas.



Município de Miguel Calmon é acionado para estruturar Sistema Municipal de Meio Ambiente

O Ministério Público estadual, por meio do promotor de Justiça Pablo Almeida, solicitou à Justiça, em caráter liminar, que obrigue o Município de Miguel Calmon a estruturar o seu Sistema Municipal de Meio Ambiente. Na ação, o MP pede que a Justiça proíba a atividade de licenciamento até que o Município estruture o órgão ambiental, com servidores administrativos e técnicos concursados. O pedido contempla ainda a necessidade de estruturar o Conselho Municipal de Meio Ambiente e assegurar sua atuação efetiva. “O Município não possui capacidade técnica para realizar fiscalização ambiental eficiente ou assumir o licenciamento ambiental, uma vez que não tem equipe técnica concursada e multidisciplinar responsável pela atividade”, destacou Pablo Almeida.

Na ação, o promotor requer também a determinação da revisão, pelo Município, da Política Municipal de Meio Ambiente, contemplando a manutenção de um órgão específico de Meio Ambiente com servidores exclusivos para este setor. Caso a Justiça acate o pedido do MP, caberá ainda ao Município a promoção continuada de capacitação dos técnicos que atuam no Sistema Municipal de Meio Ambiente, permitindo o aperfeiçoamento das ações da equipe de monitoramento e de fiscalização do município. Pablo Almeida informou que o MP chegou a propor a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a finalidade de regularizar o Sistema Municipal de Meio Ambiente (Sismuma) de Miguel Calmon, mas a prefeitura não aderiu à proposta. A regularização dos Sismumas nos municípios baianos é uma ação do ‘Município Ecolegal’, que integra o rol de programas da Gestão Estratégica do MP.

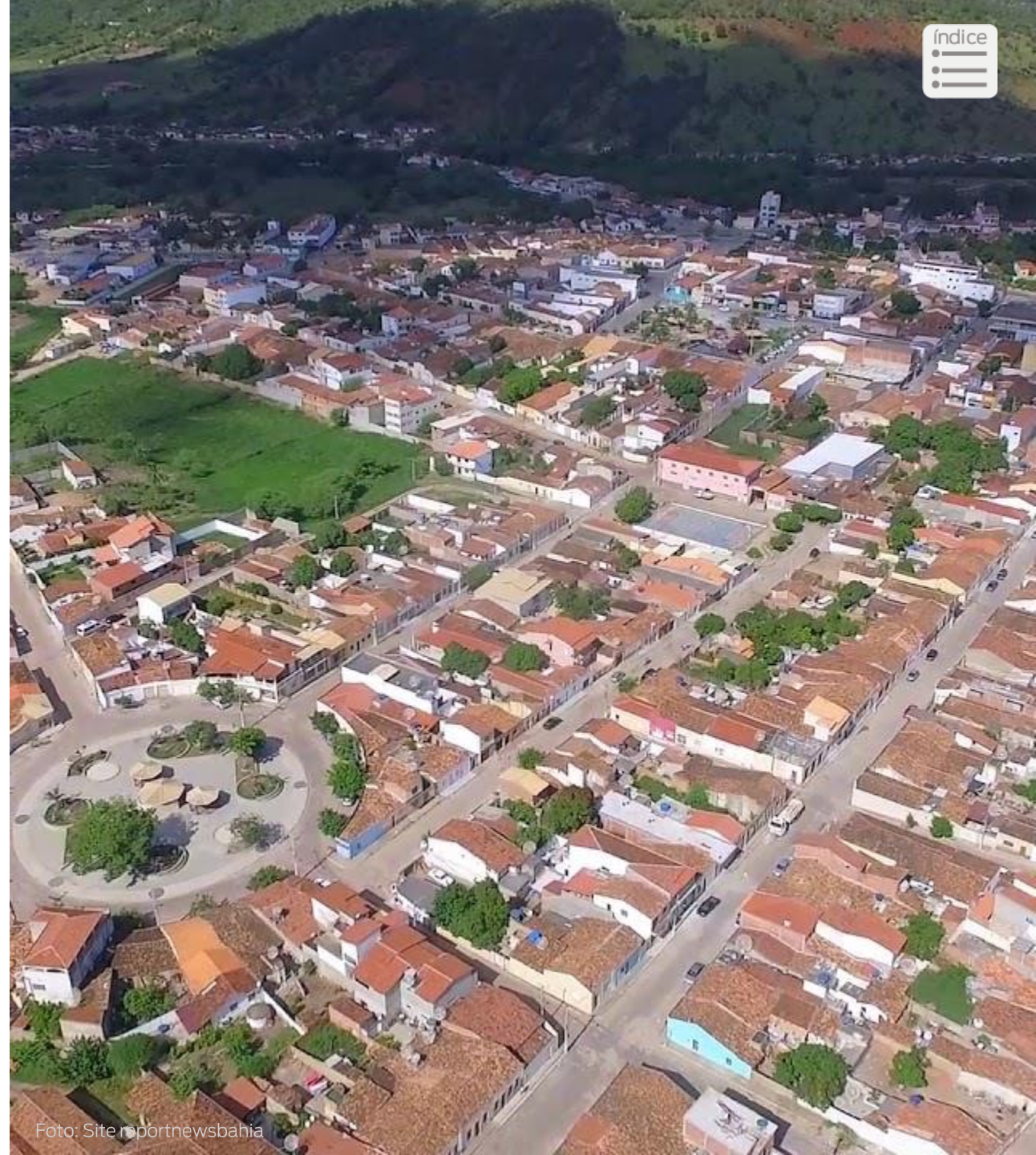


Foto: Site reportnewsbahia

Recomendação visa participação popular no processo de revisão do Plano Diretor de Jequié

O Município de Jequié foi orientado garantir a efetiva participação da sociedade civil na Comissão Revisora do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) da cidade, com ampla divulgação em massa de todas as etapas do processo de revisão, comunicando o cronograma, locais de reunião, estudos e propostas do Plano com antecedência mínima de 15 dias. Essa é a recomendação expedida dia 13 de março, pelo Ministério Público estadual ao Município.

Segundo o promotor de Justiça Maurício Foltz Cavalcanti, as atuais propostas da Comissão, “uma vez aprovadas, causarão relevante impacto em termos de verticalização da cidade, ampliação do perímetro urbano sobre biomas, suprimento de água, geração de resíduos sólidos, trafegabilidade, alteração na ventilação, insolação e de temperatura da área urbana, havendo premente necessidade de ampliar a análise técnica sobre as mesmas”.

O promotor recomendou também que as audiências públicas para debate sobre as propostas sejam realizadas considerando os diversos segmentos sociais, temas e divisão territorial, em locais e horários acessíveis à maioria da população. Além disso, foi recomendado que, antes de ser encaminhada para a Câmara Municipal, a proposta de alteração do Plano seja aprovada em conferência ou evento similar, com representantes dos diversos segmentos sociais previamente escolhidos em plenárias e com a divulgação da proposta da alteração aos delegados eleitos feita pelo menos 15 dias antes da votação. Maurício Foltz lembra que a revisão, atualização e repactuação do PDDU é uma necessidade prevista no Estatuto da Cidade, de 2001, cujo processo deve ser realizado com prévia e ampla participação da sociedade, conforme a lei.



Foto: SECOM/PMJ

Município de Itaparica firma compromisso para preservação ambiental da “Ilha do Medo”

O Município de Itaparica se comprometeu com o Ministério Público estadual a adotar uma série de medidas para preservar o monumento natural conhecido como “Ilha do Medo”. O acordo firmado junto à 2ª Promotoria de Justiça de Itaparica, que tem à frente o promotor de Justiça Ubirajara Fadigas, assegura a elaboração de um levantamento bibliográfico de estudos técnicos para apresentar, em 180 dias, o atual nível de preservação da localidade, que integra o rol dos bens da união com vasta diversidade biológica e de ecossistemas “imprescindíveis à manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado”. O termo foi assinado pela promotora de Justiça Eduvirges Ribeiro Tavares.

O Município se comprometeu ainda a conferir a regularidade de alvará e licenças ambientais de todas as construções existentes no local e assumiu a responsabilidade de não conceder novos alvarás de construção nem aprovar loteamentos ou quaisquer tipos de empreendimento que venham a impactar na preservação ambiental da ilha. O Município ficou responsável por criar a Unidade de Conservação da Ilha do Medo e elaborar seu plano de manejo, com o objetivo de gerir e promover o uso sustentável dos recursos naturais em qualquer atividade realizada no interior e em áreas do entorno da Ilha. Os termos do acordo deverão ser divulgados à população, por meio de audiência pública.



Município de Itaparica firma acordo com MP para proteção da Fonte da Bica e de Área de Preservação Permanente na ilha

O Ministério Público estadual firmou dois Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) com o Município de Itaparica visando a proteção da tradicional Fonte da Bica e da área de manguezal (Área de Preservação Permanente – APP), situada ao lado do Jardim dos Namorados, conhecido também como Jardim dos Veranistas. Segundo os promotores de Justiça Ubirajara Fadigas e Eduvirges Tavares, autores dos TACs, diante do estado de degradação no entorno da Fonte da Bica que inclui depósito de lixo doméstico e construções ilegais na área, o MP propôs ao Município a realização de um mutirão de capina e limpeza na área, observando os cuidados com a preservação da vegetação nativa, inicialmente no perímetro de 720m.

“A área verde de vegetação nativa da Mata Atlântica próxima à nascente da Fonte da Bica deve ser preservada sob pena de configurar riscos à conservação da nascente e manutenção da oferta e qualidade hídrica do manancial”, afirmaram. No documento, o Município se comprometeu ainda a fazer estudo ambiental da área da Fonte da Bica para levantamento da necessidade de recomposição da área verde com espécies nativas, apresentando ao MP o referido estudo no prazo de 12 meses; a cercar inicialmente o perímetro de 720 metros no entorno da área verde da nascente da fonte, empregando tela de proteção na cor verde e limitando a cerca com um metro na parte exterior com o plantio de espécies nativas para embelezamento da área; e realizar a requalificação da Fonte da Bica, executando projeto de arborização e paisagismo urbanos, faixas de serviço com vegetação rasteira e árvores e canteiros nas calçadas. Além disso, comprometeu-se a não conceder alvará de construção de loteamento ou título de propriedade advindo de eventual regularização fundiária em toda área verde próxima à nascente.

Jardim dos Veranistas

Diante do descarte irregular de lixo no entorno do Jardim dos Veranistas, no centro de Itaparica, o Município se comprometeu, no prazo de 30 dias, a realizar um mutirão de limpeza na área, observando a preservação da mata nativa, no perímetro de 750 metros que engloba o entorno do local onde há acúmulo de lixo e demais materiais descartados irregularmente. Além disso, colocará cinco placas informativas quanto à proibição de descarte de quaisquer materiais, bem como uma placa maior sinalizando que se trata de APP em processo de recuperação; também distribuirá panfletos educativos acerca do tema ‘Descarte de resíduos sólidos no Meio-Ambiente e Horários de Coleta’, para os moradores da área próxima ao Jardim dos Veranistas, no prazo de 15 dias.



MP recomenda controle de poluição sonora em Catu

O Ministério Público estadual, por meio da promotora de Justiça Márcia Munique Andrade de Oliveira, recomendou à população, congregações religiosas, proprietários e condutores de veículos, proprietários de bares, estabelecimentos comerciais, recreativos ou congêneres que usem instrumentos sonoros, alto-falantes ou amplificadores no Município de Catu que respeitem a Lei Municipal que estabelece os horários e limites de emissão sonora. A lei proíbe, de forma geral, a utilização de instrumentos e equipamentos sonoros entre as 22h e as 7h em áreas habitadas urbanas ou rurais, com exceção dos casos em que haja isolamento acústico adequado e nos quais exista prévia permissão por parte das autoridades competentes.

A promotora de Justiça recomenda que o prefeito de Catu apenas permita tais atividades mediante licenciamento ambiental concedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O poder Municipal deverá ainda notificar os estabelecimentos alcançados pela recomendação para que a atendam. Em caso de estabelecimentos que estejam funcionando sem adequação acústica que respeite a Lei, a promotora de Justiça recomenda que a Prefeitura Municipal suspenda seu funcionamento. Orienta ainda que sejam intensificadas as ações de fiscalização. À Polícia Militar e à Coordenação Municipal de Transporte e Trânsito (CMTT), o MP recomenda que intensifique a prevenção e o combate aos abusos, por meio de campanhas educativas e da realização blitz para aferição de volume e lavratura de autos de infração, quando detectadas irregularidades. Por fim, a promotora pede que a Polícia Civil providencie perícias nos locais das infrações e que a Câmara de Dirigentes Logistas (CDL) oriente as empresas sobre os limites legais e sobre as recomendações do MP.



Foto: BlogChapada

Município de Apuarema é acionado para acabar com “lixão”

O Ministério Público estadual ajuizou hoje, dia 9, ação civil pública contra o Município de Apuarema para que sejam adotadas medidas de extinção do “lixão” existente na cidade e de regularização da política municipal de resíduos sólidos. Na ação, o promotor de Justiça Maurício Foltz Cavalcanti solicitou à Justiça, em pedido liminar, que determine a suspensão imediata da queima de resíduos sólidos no “lixão”, a criação e implantação, em 180 dias, de programas municipais de Coleta Seletiva de Lixo e de Educação Ambiental e, em 60 dias, a contratação de equipe técnica para elaboração de projeto de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS)

O promotor Maurício Cavalcanti afirma que Apuarema não possui PGIRS e, baseado em pareceres da Central de Apoio Técnico (Ceal) do MP, aponta que a área utilizada pelo Município para disposição de resíduos sólidos não atende aos critérios técnicos e ambientais mínimos, caracterizando-se como um “lixão” ilegal. Entre as irregularidades identificadas estão vazamento de chorume sobre o solo, disposição inadequada de resíduos de abate, ausência de controle de acesso e queima de resíduos a céu aberto. No pedido liminar, é solicitado ainda que sejam adotadas medidas como a compactação e cobertura dos resíduos dispostos; a instalação de placas indicativas de acesso restrito; a construção de valas para resíduos de abate de animais; a instalação de cercado em todo perímetro do local, para impedir o acesso de animais e pessoas não autorizadas à área do depósito e recuperação emergencial dos drenos de chorume.



Monotrilho no Subúrbio: Pesquisa aponta para prejuízo socioeconômico e da mobilidade de usuários do trem suburbano

Moradores do subúrbio ferroviário de Salvador, estudantes universitários e representantes de instituições da sociedade civil foram apresentados na tarde de ontem, dia 5, aos resultados da pesquisa de avaliação do impacto socioeconômico da tarifa do monotrilho projetado para ser instalado na região. Por meio de 1.053 questionários aplicados durante duas semanas em dezembro de 2019, o estudo traçou um perfil do usuário do sistema ferroviário da capital. Segundo a pesquisa, atualmente seis mil pessoas utilizam por dia a linha de trem entre as estações da Calçada e Paripe, sendo que 42% deles ganhavam, à época da pesquisa, menos que um quarto do salário mínimo e estavam abaixo da linha da pobreza. O perfil traçado aponta ainda que 90% dos usuários eram negros, 80% chegavam à estação do trem a pé e cerca de 70% afirmaram que deixarão de utilizar a linha ou reduzirão o uso após a mudança do modal.

A pesquisa foi realizada pelo Bákó Escritório Público de Engenharia e Arquitetura da UFBA, Ministério Público estadual e Tec&Mob, empresa que desenvolveu estudos sobre a implantação do metrô de Salvador. Segundo o estudo, o gasto mensal com transporte saltaria de R\$ 20,00 para R\$ 160,00, considerando duas viagens por dia útil (ida e volta) a tarifas de R\$ 0,50 (do trem) e R\$ 4,00 (monotrilho). Outro problema apontado é a remoção de 364 famílias no entorno das obras, previstas para começarem ainda neste mês, cujas indenizações estariam abaixo do valor do mercado imobiliário, causando problemas para que as famílias encontrem outro lar na mesma região.

Na audiência, a promotora de Justiça de Habitação e Urbanismo Hortênsia Pinho explicou que o estudo fundamentou ação civil pública ajuizada no último dia 4 de fevereiro em que pede à Justiça determinação judicial para que o serviço do trem não seja paralisado até que sejam apresentadas medidas compensatórias e mitigadoras do impacto socioeconômico da futura instalação do monotrilho, cujo projeto é de R\$ 2,5 bilhões. Segundo a promotora, o contrato firmado entre o governo do Estado e o Consórcio Skyrail, composto pelas empresas BYD Brasil e Metrogreen, não previu medidas de compensação e desconsiderou qualquer impacto da perda de um trem que há 15 anos oferece acessibilidade e mobilidade para milhares de pessoas, por meio da tarifa de R\$ 0,50. “No contrato, essas pessoas vulnerabilizadas foram esquecidas. Será uma tragédia social”, afirmou. Hortênsia Pinho informou que na ação indicou duas soluções mitigatórias que seriam o aumento do número de ônibus na linha intermunicipal entre Mapele e o Terminal da França, a uma tarifa diferenciada, enquanto a obra estiver em execução, e o subsídio a esses usuários socialmente vulneráveis depois de implantado o monotrilho.

A pesquisa foi apresentada pelos estudantes de Arquitetura e Urbanismo da UFBA e estagiários da Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo de Salvador Igor Bunchaft e Gabriel Gomes, responsáveis pela idealização e execução do estudo, que foi orientado e coordenado por professores da instituição de ensino, entre eles o professor Juan Moreno. Ele compôs a mesa que abordou e comentou os resultados da pesquisa, formada também por Gilson Vieira, do movimento Ver de Trem; Anemone Santos, representante da Rede de Catadores Cata Bahia; Daniel Colina, do Instituto de Arquitetos do Brasil na Bahia (IAB-BA); Jade Valente, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Bahia (Crea-BA) e Renato Cunha, do Grupo Ambientalista da Bahia (Gambá) e do Fundo Socioambiental Casa, que financiou a pesquisa com custo de R\$ 8 mil. O estudo contou com o apoio e participação de 54 voluntários selecionados na própria região do subúrbio ferroviário.



CORONAVÍRUS: Justiça de Jacobina mantém suspensão de obras de parques eólicos

O Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jacobina, Dr. Maurício Alvares Barra, indeferiu, no dia 03 de abril de 2020, liminar requerida em Mandado de Segurança impetrado pela Sociedade Anônima CLWP BRASIL PARTICIPAÇÕES, Nome Fantasia Engie, acolhendo parecer do Ministério Público Estadual, mantendo suspensas obras de parques eólicos localizados no Município de Umburanas, distante 450 km da Capital do Estado.

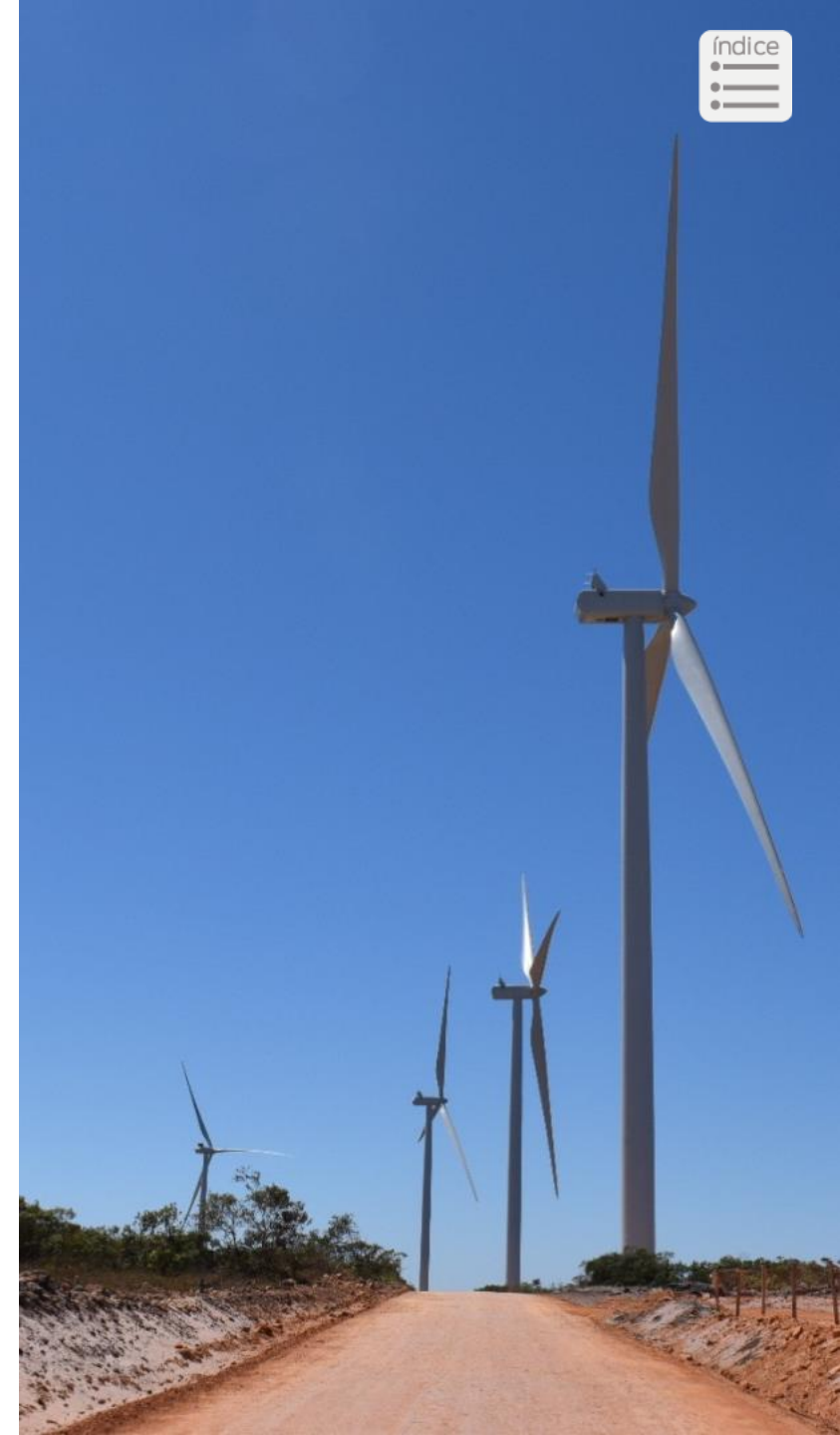
O Mandado de Segurança havia sido impetrado em face de ato praticado pelo PREFEITO DA CIDADE DE UMBURANAS/BA, consubstanciado no Decreto 30 de 1º de abril de 2020, que suspendeu as atividades desenvolvidas pela Impetrante com a construção de Parque Eólico, após Recomendação do Ministério Público Estadual.

Segundo a decisão do Juiz Maurício Alvares Barra “O atual panorama de saúde pública infelizmente exige adoção de medidas drásticas para que o maior número de vidas sejam poupadas. Os números de contaminados e mortos no mundo demonstram o quão importante é a atuação estatal em assegurar e implementar medidas para mitigar os danos causados. Realizando uma ponderação de valores constitucionais (livre desenvolvimento de atividade econômica x saúde e vida), diante das conjunturas apresentadas, não vislumbro, em sede de liminar, a existência de *fumus boni iuris* capaz de conceder a ordem para sustar o Decreto. Não se desconhece a importância da atividade desempenhada pela Impetrante com a futura produção de energia elétrica com mínimo de dano ao meio ambiente, porém, o risco à saúde e à vida dos funcionários conduz pela legalidade do decreto impugnado. O ato normativo local não fere a razoabilidade, nem se mostra desproporcional, porquanto as atividades desenvolvidas de construção do parque eólico poderão ser retomadas tão logo ultrapassada essa fase de calamidade vivenciada, não se mostrando crível admitir a continuidade e exposição de tantos funcionários ao risco eminente de contaminação e disseminação da doença no âmbito das atividades desenvolvidas”.

O Ministério Público Estadual, através das 4ª Promotoria de Justiça e Promotoria Regional Ambiental de Jacobina, havia recomendado, no dia 23 de março de 2020, aos Prefeitos dos municípios da região de Jacobina a decretar a suspensão imediata, inicialmente por até 07 dias e, após, em renovação da recomendação, até o dia 12 de abril de 2020, os serviços públicos e atividades consideradas não essenciais que possibilitem a aglomeração de pessoas nesse momento de risco de contaminação por coronavírus.

A recomendação do MP foi expedida aos Municípios de Jacobina, Miguel Calmon, Mirangaba, Campo Formoso, Jaguarari, Umburanas, Ourolândia e Morro do Chapéu.

Segundo a recomendação, foi noticiada ao MP, inclusive com fotografias, a continuidade de atividades de empresas com aglomerações de pessoas. Em Umburanas, informações encaminhadas à Ouvidoria do MP relatam o funcionamento normal do complexo eólico Campo Largo, ainda em construção, sob a responsabilidade da Engie. “Não existe qualquer razão de emergência energética que justifique a não paralisação de obras de empreendimentos eólicos, que somente entrariam em operação dentro de vários meses”, registra o promotor.



MP aciona Construtora CCB, Dezessete Empreendimentos e Município de Camaçari para que interdite o Loteamento Naturaville 2

O Ministério Público estadual, por meio do promotor de Justiça Luciano Pitta, acionou a Construtora Cesaroni Braga, a Dezessete Empreendimentos Imobiliários e o Município de Camaçari por irregularidades no Loteamento Naturaville 2, em Camaçari. O MP pede que a Justiça determine à construtora e à imobiliária a interrupção das vendas, bem como da divulgação de qualquer publicidade referente ao imóvel. Requer ainda que todas as construções ilegais já edificadas, a exemplo de muros e guarita, sejam desfeitas e que o local seja recuperado ambientalmente. Com relação ao Município, o MP solicita que a Justiça ordene o embargo e a interdição administrativa do empreendimento. Pede ainda o MP que, caso a demanda seja atendida, a Justiça assegure aos consumidores que tenham adquirido imóveis no empreendimento o ressarcimento dos prejuízos sofridos.

A ação se baseou em investigações realizadas pelo MP que constataram “diversas e gravíssimas” irregularidades na construção do loteamento. O MP verificou a inexistência de licença ambiental, alvará de construção, autorização de supressão vegetal, alvará de terraplanagem e de alvará de conclusão de obras, bem como comercialização “ilegal e ostensiva” dos lotes, por meio de peças publicitárias, além de indícios de crime ambiental. Dentre as irregularidades mais graves, Luciano Pitta destacou a “supressão do bioma da Mata Atlântica”.





STF-0131989) CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. LEI ESTADUAL 289/2015 DO ESTADO DO AMAZONAS. PROIBIÇÃO DO USO DE ANIMAIS PARA O DESENVOLVIMENTO, EXPERIMENTOS E TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS, DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMES E SEUS COMPONENTES. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DO ESTADO EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (ART. 24, VI, CF). NORMA ESTADUAL AMBIENTAL MAIS PROTETIVA, SE COMPARADA COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL SOBRE A MATÉRIA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse. 2. A Constituição Federal de 1988, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, a priori, diversas competências para cada um dos entes federativos - União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios - e, a partir dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e nos Municípios (CF, arts. 24 e 30, inciso I). 3. A Lei 289/2015 do Estado do Amazonas, ao proibir a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e seus componentes, não invade a competência da União para legislar sobre normas gerais em relação à proteção da fauna. Competência legislativa concorrente dos Estados (art. 24, VI, da CF). 4. A sobreposição de opções políticas por graus variáveis de proteção ambiental constitui circunstância própria do estabelecimento de competência concorrente sobre a matéria. Em linha de princípio, admite-se que os Estados editem normas mais protetivas ao meio ambiente, com fundamento em suas peculiaridades regionais e na preponderância de seu interesse, conforme o caso. Precedentes.

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida e julgada improcedente. Decisão O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Falaram: pela requerente, o Dr. Bruno Corrêa Burini, e, pelo amicus curiae, o Dr. Gustavo Teixeira Ramos. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 03.04.2020 a 14.04.2020. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5996/AM, Tribunal Pleno do STF, Rel. Alexandre de Moraes. j. 15.04.2020, unânime, DJe 30.04.2020).

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 999 da repercussão geral, extinguiu o processo, com julgamento de mérito, em relação ao Espólio de Orleir Messias Cameli e a Marmud Cameli Ltda, com base no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil de 2015, ficando prejudicado o recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio e Dias Toffoli (Presidente), que davam provimento ao recurso. O Ministro Roberto Barroso acompanhou o Relator com ressalvas. Foi fixada a seguinte tese: **"É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental"**. Falou, pela assistente, o Dr. Antonio Rodrigo Machado de Sousa. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019) Plenário, Sessão Virtual de 10.4.2020 a 17.4.2020.



STJ-1131715) PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AMBIENTAL. INSTITUIÇÃO DE RESERVA LEGAL. NOVO CÓDIGO FLORESTAL. IRRETROATIVIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DIVERGÊNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I - Na origem, o Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou ação civil pública ambiental objetivando a formação, instituição e registro de Reserva Florestal Legal de 20%, no mínimo, das propriedades rurais da requerida Barra Agropecuária, com exclusão das Áreas de Preservação Permanente desse percentual e adoção de outras condicionantes. Na sentença, julgou-se improcedente o pedido. No Tribunal de origem, a sentença foi mantida. Nesta Corte, foi dado provimento ao recurso especial, sendo determinado o retorno dos autos ao Tribunal de origem. II - Sobre a incidência do Novo Código Florestal à hipótese, após considerar a temática relativa à sua eventual inconstitucionalidade, o Tribunal a quo deliberou sobre a pertinência de sua aplicação, "[...] considerado por este Tribunal de aplicação imediata" (fl. 719). III - A seu turno, uma das decisões desta Corte, trazida especialmente como paradigma para fins de afastar a aplicação do Novo Código Florestal, e que espelha a sólida jurisprudência da Corte sobre a matéria, tem a seguinte ementa: "[...] 3. Indefiro o pedido de aplicação imediata da Lei 12.651/12, notadamente o disposto no art. 15 do citado regramento. Recentemente, esta Turma, por relatoria do Ministro Herman Benjamin, firmou o entendimento de que "o novo Código Florestal não pode retroagir para atingir o ato jurídico perfeito, direitos ambientais adquiridos e a coisa julgada, tampouco para reduzir de tal modo e sem as necessárias compensações ambientais o patamar de proteção de ecossistemas frágeis ou espécies ameaçadas de extinção, a ponto de transgredir o limite constitucional intocável e intransponível da 'incumbência' do Estado de garantir a preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais (art. 225, § 1º, I)

[...]" (AgRg no AREsp n. 327.687/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 15.08.2013, DJe 26.08.2013). IV - Transcrevo os seguintes argumentos da parte recorrente: "Verifica-se, assim, que, enquanto a decisão recorrida entendeu que 'normas ambientais que são de aplicação imediata', possibilitando a aplicação imediata da Lei n.12.651/12, artigos 15, 66, §3º, o acórdão paradigma revelou sua impossibilidade de incidência sobre as demandas propostas na vigência da Lei nº 4.771/65, por entender que deve ser prestigiada a lei mais rigorosa e protetora do meio ambiente e não a norma vigente à época do julgamento da ação, tal como se observa no presente caso. E, como no acórdão paradigma restou afirmado ser inadmissível a aplicação de norma material superveniente com a finalidade de beneficiar quem praticou infração ambiental sob a égide da legislação vigente a época dos fatos, vislumbra-se a impossibilidade de aplicação dos artigos 15, 66, § 3º, ambos da Lei nº 12.651/12, à hipótese em exame, divergindo do que decidido pelo v acórdão recorrido." V - A pretensão do recurso especial do Ministério Público mereceu acolhida, pois, ao manter a sentença que deliberou sobre a aplicação do Novo Código Florestal à presente demanda, relativamente à área de preservação permanente, o julgado mereceu reforma, por se encontrar em dissonância com a jurisprudência do STJ. A propósito, confira-se: AgInt no REsp n. 1.687.335/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 28.03.2019, DJe 05.04.2019; AgInt no REsp n. 1.740.672/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 26.03.2019, DJe 03.04.2019 e AgInt no AREsp n. 1.044.947/MG, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 25.10.2018, DJe 04.12.2018. VI - Correta, portanto, a decisão monocrática que deu provimento ao recurso especial do Ministério Público do Estado de São Paulo. VII - Agravo interno improvido. (AgInt no REsp nº 1795237/SP (2019/0028839-3), 2ª Turma do STJ, Rel. Francisco Falcão. j. 22.04.2020, DJe 24.04.2020).

EXPEDIENTE

Procuradora-Geral de Justiça

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

Coordenador do CEAMA

Yuri Lopes de Mello

CEAMA

Cristiane Sandes Tosta

Danilo Oliveira Santos

Delina Santos Azevedo

Jeliane Pacheco de Almeida

Juliana Carvalho Marques Porto

Larissa Brito Gama

Luiz Humberto Erundilho R. Coelho

Marlus Oliveira Sinfronio

Marta Conceição da Paixão S. A. Ribeiro

Monique de Souza Maia

Patrícia Valesca Santos

Roberta Silva Costa

Rodrigo Almeida Alves

Rousyana Gomes de Araujo

Victor Brasil Nunes Ramos

Agradecimento Especial

Fotos – Dr. Pablo Almeida

Edição

Unidade de Informações Ambientais



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO – CEAMA

5ª Avenida, nº 750, Sala 101, CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP 41.745-004

Tel: 71 3103-0391 | e-mail: ceama@mpba.mp.br



Edições Anteriores
Clique aqui